



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 138/2023

Acolhimento, guarda e levantamento de valores a título de Depósitos Judiciais, Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor – RPVs, no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos processos de sua competência.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

CONTRATADA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.360.305/0001-04 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Bloco "A", Brasília-DF neste ato representada por seu Superintendente Executivo de Governo, Senhor **Celso Eloi de Souza Cavalhero**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a guarda, até o levantamento pela parte beneficiária, de valores a título de precatórios e de requisições de pequeno valor (RPVs), com exclusividade, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, inclusive os depósitos judiciais nos processos de sua competência e, em contrapartida, o pagamento da quantia referida na Cláusula Terceira, a ser destinada à melhoria da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Para fins de execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1.1 acolher depósitos judiciais e depósitos para pagamento de precatórios e RPVs e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares e dos beneficiários;

2.1.2 disponibilizar o acesso a programas informatizados que venham a ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e que permitam melhorar o acesso e a segurança das informações necessárias à boa administração dos precatórios e das RPVs e dos depósitos judiciais;

2.1.3 fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou via ofício, saldo e extrato das contas de precatórios e de RPVs, bem como de depósito judicial, mantendo a guarda, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, dos documentos físicos que fundamentem os lançamentos nele contidos e identifiquem seus autores;

2.1.4 efetuar o pagamento de depósitos judiciais e dos precatórios e RPVs dentro dos prazos legais ou judiciais, na forma descrita abaixo:

2.1.4.1 gerir os depósitos de precatórios e RPVs, mantendo a ordem de bloqueio originária do **CONTRATANTE**, que comandará o desbloqueio exclusivamente por meio do Portal Judicial, conforme item 2.1.6;

2.1.4.2 em caso de decisão de outro juízo determinando a liberação, transferência ou, de qualquer modo, o pagamento ao beneficiário dos valores bloqueados pelo **STF**, nos termos referidos no subitem 2.1.4.1, a agência da **CEF** comunicará ao Juízo solicitante que o depósito bloqueado está à ordem exclusiva do **STF** e o orientará a encaminhar a decisão para o STF, a ser apresentada nos autos do processo judicial ou do precatório/RPV a que estiver vinculada a conta bloqueada;

2.1.4.3 aplicar o desconto obrigatório da Contribuição ao Plano da Seguridade do Servidor (PSS), quando for o caso, em nome do titular do crédito, nas hipóteses de levantamento pelo cessionário do crédito do precatório ou pelos herdeiros do beneficiário ou, ainda, no caso de disponibilização do crédito ao juízo competente, em razão de inventário ou arrolamento no âmbito judicial;

2.1.5 remunerar os depósitos judiciais e os depósitos de precatórios e RPVs, a partir de seu recebimento, pelos índices oficiais ou os que vierem a substituí-los legalmente, na forma da alínea “p” e seus subitens da Cláusula Sétima;

2.1.6 Permitir em até 60 sessenta dias, o acesso do **CONTRATANTE** ao Portal Judicial da Caixa, pela internet, no sítio https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela **CONTRATADA**, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo do **CONTRATANTE**, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar os dados de depósitos judiciais e de precatórios e/ou RPVs, com possibilidade de bloqueio/desbloqueio de contas de precatórios e/ou RPV;

2.1.7 divulgar ao **CONTRATANTE** quais os critérios adotados pela **CONTRATADA** para os pagamentos, às partes beneficiárias, de precatórios e de RPVs, inclusive no que concerne ao acolhimento de procurações, bem como indicar a relação das agências autorizadas a efetuar tais pagamentos, considerando a linha de corte dos valores e o fato de o pagamento ter sido autorizado com ou sem alvará;

2.1.8 fornecer ao **CONTRATANTE** informações relativas aos elementos envolvidos com o objeto do presente contrato, devendo:

2.1.8.1 enviar, para os e-mails socgabinete@stf.jus.br, cofi@stf.jus.br e gecon@stf.jus.br, até cinco dias úteis após a abertura, o arquivo de abertura de contas de precatórios/RPV;

2.1.8.2 possibilitar ao **CONTRATANTE**, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, o acesso ao Portal Judicial da **CAIXA**, nos termos do item 2.1.6, por meio da internet, para que seja possível a obtenção dos dados de contas, inclusive aquelas abertas há mais de dois anos com saldo diferente de zero, ou ainda, em caso de necessidade, mediante solicitação prévia do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, efetuar o fornecimento de arquivo que possibilite a obtenção dessas informações;

2.1.8.3 cumprir as diligências determinadas pelo **CONTRATANTE** nos prazos especificados;

2.1.8.4 enviar para os e-mails socgabinete@stf.jus.br, cofi@stf.jus.br e gecon@stf.jus.br, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do saque, conforme legislação vigente, arquivo detalhado, contendo os valores recolhidos relativos à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), assim discriminados:

2.1.8.5 para fins de cumprimento do item 2.1.8.4, a **CONTRATADA** deverá fornecer as seguintes informações: identificação do processo, nome do contribuinte, CPF ou CNPJ do contribuinte, identificação completa do tipo de beneficiário – ativo, inativo,

pensionista – valor da retenção do PSS, data da retenção e a conta objeto da retenção;

2.1.8.6 havendo alteração nos e-mails listados nos itens 2.1.8.1 e 2.1.8.4, caberá a o **CONTRATANTE** informá-los à **CONTRATADA**, em tempo hábil e pelos meios adequados;

2.1.9 fornecer, no ato do saque, o comprovante de resgate aos beneficiários, juntamente com os elementos necessários para o devido preenchimento da declaração de ajuste anual de imposto de renda, observados os termos da lei;

2.1.10 reter o valor correspondente à Contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), efetuando o recolhimento do valor retido, conforme legislação vigente;

2.1.11 providenciar a regularização de eventuais recolhimentos indevidos da CPSS, cientificando o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor a ser pago pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em contrapartida aos saldos existentes na **CONTRATADA** e aos depósitos vindouros, referentes a valores destinados ao pagamento de precatórios e RPVs, bem como depósitos judiciais no âmbito do STF, será de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), a ser recolhido anualmente mediante crédito em Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme cronograma a seguir:

Exercício	Quantidade de parcelas	Limite anual	Valor acumulado
2024	1	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
2025	2	R\$ 6.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
2026	3	R\$ 6.000.000,00	R\$ 18.000.000,00
2027	4	R\$ 6.000.000,00	R\$ 24.000.000,00
2028	5	R\$ 6.000.000,00	R\$ 30.000.000,00
Total	5	R\$ 30.000.000,00	

3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o valor correspondente a parcela anual, devendo a primeira parcela ser disponibilizada em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, e as demais, na forma estipulada pela **CONTRATANTE**, anualmente até o décimo dia útil do mês de janeiro.

3.3. Havendo atraso na liberação dos recursos pela **CONTRATADA** haverá a incidência “pro rata die” de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS DEPÓSITOS

4.1 O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas deste contrato, poderá ensejar, por determinação do **CONTRATANTE**, a suspensão dos depósitos de precatórios ou de RPVs, bem como dos depósitos judiciais, sem compensação futura do montante não depositado durante a suspensão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATANTE** providenciará, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, o envio deste contrato para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**;
- b) acolher depósitos do **STF** e das Varas vinculadas, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares, conforme dados informados pelo depositante;
- c) manter sistemas operacionais e de informática capazes de operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **STF** as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- d) informar ao **STF**, mensalmente, sem ônus, saldo médio dos "precatórios" e "RPV" e o valor do desembolso, demonstrando a memória de cálculos e permitindo a estratificação dos dados por Vara, quando solicitado pelo **STF**;
- e) disponibilizar ao **STF**, por meio da internet, consulta às contas dos depósitos judiciais existentes à sua ordem;
- f) responsabilizar-se pela veracidade das informações repassadas ao **STF** e partes interessadas;
- g) disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento apta a resolver quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pela **CAIXA**;
- h) efetuar o pagamento de alvarás dentro dos prazos legais e judiciais, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- i) atualizar as assinaturas dos Juízes, sempre que formalmente comunicado da mudança de titularidade pelo **STF**;
- j) atualizar os precatórios e RPV, a partir do recebimento, pró rata die, nas mesmas condições de remuneração incidentes sobre a caderneta de poupança ou outro índice que venha legalmente substituí-lo;
- l) providenciar no ato dos saques as retenções relativas ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, salvo caso de declaração de isenção fornecida pelo beneficiário, enviando até o 5º dia útil do mês subsequente arquivo com o valor recolhido ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil da União;
- m) fornecer ao beneficiário comprovante de rendimentos com elementos necessários a declaração de ajuste anual de Imposto de Renda;
- n) enviar até o dia 10 de janeiro do ano subsequente demonstrativo de valores retidos a título de Imposto de Renda em cumprimento aos arts. 157, I e 158, I da Constituição Federal;
- o) informar em até 5 dias úteis a contar da solicitação, arquivo contendo as contas abertas há mais de 2 (dois) anos com saldo diferente de zero;
- p) zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, a **CAIXA** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da **CAIXA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada pela **CAIXA** a Agência **STF** (3133), como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **STF**, bem como assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO STF

- a) assegurar à **CAIXA** a condição de agente captador, em caráter de exclusividade, de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito do **STF**;

b) buscar a integração entre o sistema da **CAIXA** e o sistema do **STF**, conforme manual de serviços disponibilizado pela **CAIXA**, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os precatórios e requisições de pequeno valor;

c) cooperar tecnicamente com a **CAIXA**, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;

d) expedir, por meio das Varas de Justiça e nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;

e) informar à **CAIXA**, por meio do **STF**, a criação de varas, bem como a migração de processos entre jurisdições da Justiça, a fim de manter atualizada a base de dados da **CAIXA**;

f) disponibilizar à **CAIXA**, lista atualizada contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou das quais são titulares ou substitutos; e

g) comunicar imediatamente à **CAIXA** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Varas poderão colocar à disposição da **CAIXA** áreas para a instalação de Agências, PAB -- Postos de Atendimento Bancário e PAE Postos de Atendimento Eletrônico, mediante instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **STF** compromete-se a zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

8.1 O **STF** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS AJUSTES OPERACIONAIS

9.1 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** submetem-se as partes às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA DENÚNCIA

11.1 Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consentimento mútuo das partes e celebração de termo aditivo.

11.2 É facultado às partes denunciar este contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal expedida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando inalterados os termos e as condições deste instrumento no decorrer deste período.

11.3 As obrigações pactuadas neste contrato poderão ser revistas ou extintas sem penalidades para quaisquer das partes, desde que comprovado motivo provocado por fatores alheios à vontade dessas ou situação que resulte em desequilíbrio financeiro do presente contrato.

11.4 Na ocorrência de rescisão antecipada deste contrato, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a ressarcir, proporcionalmente à vigência do contrato, o valor efetivamente desembolsado, constante no item 3.1 do Contrato.

11.5 O não cumprimento das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar a suspensão dos depósitos de precatórios ou RPVs, sem compensação futura do montante não depositado durante a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2 A Secretaria de Orçamentos e Finanças será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, bem como procederão ao registro de ocorrências e adotarão as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais questões decorrentes do presente **CONTRATO** ou de sua execução, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam eletronicamente o presente **CONTRATO**, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente contrato, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília/DF.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 29/12/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 29/12/2023, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2421893** e o código CRC **F745B997**.